



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
REITORIA
Rua Diogo de Vasconcelos, 122
35400-000 — OURO PRETO — MG

RESOLUÇÃO CUNI Nº 387

Aprova as "Normas para Progressão Horizontal dos Docentes da UFOP".


O **Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as "Normas para Progressão Horizontal dos Docentes da UFOP", que ficam fazendo parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Revogar as disposições em contrário, especialmente a Resolução CUNI nº 281, de 03 de maio de 1995.

Ouro Preto, em 15 de abril de 1997.


Prof. Marco Antônio Tourinho Furtado
Presidente em exercício



NORMAS PARA PROGRESSÃO HORIZONTAL DOS DOCENTES DA UFOP

Disposições Gerais

Art. 1º A avaliação de desempenho referente à progressão horizontal, prevista no artigo 16, § 1º do anexo ao Decreto nº 94.664/87 e regulamentada no artigo 11 do Capítulo V do Título II da Portaria Ministerial nº 475/87, dar-se-á nos termos da presente Norma.

Art. 2º Para efeito da progressão horizontal, as atividades acadêmicas do docente serão pontuadas em termos de créditos acadêmicos (CAs, artigo 5º), e somente serão avaliadas aquelas atividades desenvolvidas dentro do período aquisitivo.

§ 1º - Entende-se por período aquisitivo o interstício completo de dois anos (quatro semestres), contado após a data de ingresso do docente no respectivo nível da classe da Carreira do Magistério da UFOP.

§ 2º - O docente que não obtiver o total de créditos acadêmicos exigidos para a sua classe (artigo 4º), dentro do período aquisitivo, somente poderá requerer sua progressão após decorrido novo semestre, no mínimo, passando a contar somente as quatro maiores pontuações obtidas nos cinco últimos semestres.

§ 3º - A data de protocolo do último documento anexado ao processo junto à Coordenadoria de Recursos Humanos (CRH) será a data base para o período aquisitivo subsequente.

Art. 3º Completado o interstício previsto no § 1º do artigo 2º desta Norma e possuindo o total de créditos acadêmicos exigidos para a sua classe, devidamente documentados, o docente deverá requerer a sua progressão horizontal através da CRH.

§ 1º - A CRH será a responsável pela abertura do processo de progressão horizontal, o qual receberá um número, data de protocolo, sendo que essa Coordenadoria terá um prazo máximo de dez dias úteis para enviar o processo à CPPD.

§ 2º - A CPPD designará um membro como relator especial, e este, tendo como referência a presente Norma, deverá emitir um parecer no prazo máximo de dez dias úteis.

§ 3º - O parecer do relator será submetido à CPPD e, caso a progressão seja recomendada na primeira apreciação do processo, o docente será posicionado no nível deferido pela autoridade competente. Os benefícios financeiros deverão retroagir à data do protocolo.



§ 4º - Qualquer processo de progressão incompleto terá a sua data de protocolo na CRH desconsiderada, e esta será postergada até que o docente complete a documentação junto à CRH.

§ 5º - O docente que não obtiver êxito na avaliação poderá, após decorrido um novo semestre, requerer uma nova avaliação, conforme o artigo 2º da presente Norma.

Art. 4º Para a progressão horizontal a um nível superior dentro da classe, o número de créditos acadêmicos mínimo será de:

200 para a classe de Professor Auxiliar;
240 para a classe de Professor Assistente;
300 para a classe de Professor Adjunto.

Parágrafo único. O docente deverá anexar ao processo a documentação comprobatória das atividades a serem avaliadas.

Art. 5º A CPPD considerará como elementos de avaliação as atividades acadêmicas descritas pela tabela deste artigo.

§ 1º - As atividades não previstas na tabela poderão ser consideradas e pontuadas a critério da CPPD, segundo suas especificidades.

§ 2º - As atividades avaliadas por semestres serão pontuadas proporcionalmente ao tempo de efetivo exercício.

Art. 6º O docente que se sentir prejudicado com qualquer parecer da CPPD, poderá, no prazo de dez dias, recorrer ao Conselho Universitário.

Ouro Preto, em 15 de abril de 1997.



Prof. Marco Antônio Tourinho Furtado
Presidente em exercício



TABELA DO ARTIGO 5º

Elementos de avaliação	Nº de CAs	Forma de pontuação
1. Avaliação do desempenho didático *		
1.1. Graduação	10	Multiplica-se a carga horária média semanal dos quatro últimos semestres letivos pelos CAs correspondentes.
1.2. Pós-graduação		
1.2.1. Lato Sensu	12	
1.2.2. Stricto Sensu	20	
1.3. Disciplinas de graduação lecionadas em PLEs compreendidos entre os quatro últimos períodos letivos	20	Por disciplina/semestre.
1.4. Estágio supervisionado sem acompanhamento do docente responsável pela disciplina no local do estágio. **	01	Divide-se a somatória da carga horária dos quatro últimos semestres letivos por 60 e multiplica-se pelo CA correspondente.
1.5. Cursos de extensão registrados na DEX.	10	Com duração mínima de 6 (seis) horas por curso.
1.6. Disciplinas ministradas em outras Instituições de Ensino Superior serão pontuadas conforme os itens 1.1 e 1.2.		
1.7. Atendimento a alunos	01	Multiplica-se a média do número de alunos matriculados nas disciplinas lecionadas nos quatro últimos semestres letivos pelos CAs correspondentes.
<p>* A comprovação da carga horária semanal do docente e do número médio de alunos dever ser emitida pela Assembléia Departamental.</p> <p>** Quando o docente se faz presente no local do estágio, a pontuação será a mesma que a das disciplinas de graduação.</p>		
2. Orientação de trabalhos		
2.1. Especialização (Monografia)	20	Por monografia concluída.
2.2. Mestrado (Dissertação)	60	Por cada dissertação concluída.
2.3. Doutorado (Tese)	100	Por cada tese concluída.
2.4. Co-orientador	½ dos pontos do orientador	
3. Orientação de Alunos		
3.1. Bolsista de extensão (comprovado pela DEX)	05	Por bolsista/semestre.
3.2. Monitoria (comprovada pela DEN).	05	Por monitor/semestre.
3.3. Iniciação científica (comprovada pela DPGP)	05	Por aluno/semestre.

14



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
REITORIA
Rua Diogo de Vasconcelos, 122
35400-000 — OURO PRETO — MG

3.4. Tutor do PET (comprovado pela DPGP)	02	Por aluno/semestre.
3.5. Bolsista de aperfeiçoamento ou especialização tipo B (comprovado pela DPGP)	10	Por aluno/semestre.
3.6. Monografia de Bacharelado (exceto aquelas que foram objeto de disciplina curricular específica)	10	Por aluno/semestre.
4. Participação em banca examinadora		
4.1. Mestrado	20	Por participação.
4.2. Doutorado	30	Por participação.
4.3. Concurso público de docentes:		
4.3.1. Nível médio	15	Por participação.
4.3.2. Nível superior da carreira	20	Por participação.
4.4. Concurso Técnico Administrativo, em qualquer nível	15	Por participação.
4.5. Seleção para Professor Substituto de nível superior	10	Por participação.
5. Cursos formais		
5.1. Especialização, segundo Resolução CFE nº 12/83, em área afim a do Departamento ou em área de educação	100	Por curso concluído.
5.2. Mestrado, obtido após ingresso na classe Assistente	240	Por curso concluído.
5.3. Doutorado, obtido após ingresso na classe Adjunto	300	Por curso concluído.
6. Pós-doutorado (máximo do afastamento 02 semestres)	40	Multiplica-se o número de semestres utilizados para a conclusão do programa pelo número de CAs correspondentes.
7. Cursos de aperfeiçoamento em área afim a do Departamento ou em área de educação, com carga horária mínima de 180 horas	40	Por curso.
8. Outros cursos ou estágios de aperfeiçoamento em área afim a do Departamento ou em área de educação.	01	Por hora (limitado a 15 CAs).
9. Produção científica em área afim a do Departamento de lotação.		
9.1. Livro publicado e catalogado nacionalmente	180	Por obra.
9.2. Tradução ou edição de livro catalogado nacionalmente	60	Por obra.
9.3. Capítulo de livro catalogado nacionalmente	40	Por capítulo.
9.4. Apostila publicada	05	Por apostila (limitada a 10 CAs).

uf



9.5. Comunicação a Congresso Regional:		
9.5.1. Por resumo publicado ou apresentado	05	
9.5.2. Por trabalho publicado completo	10	
9.6. Comunicação a Congresso Nacional:		
9.6.1. Por resumo publicado ou apresentado	10	
9.6.2. Por trabalho publicado completo	20	
9.7. Comunicação a Congresso Internacional:		
9.7.1. Por resumo publicado ou apresentado	15	
9.7.2. Por trabalho publicado completo	30	
9.8. Trabalho publicado em periódico ou revista técnica, dotados de corpo editorial em revista de circulação de nível:		
9.8.1. Regional	40	Por trabalho publicado.
9.8.2. Nacional	80	Por trabalho publicado.
9.8.3. Internacional	120	Por trabalho publicado.
9.9. Participação em Debates, Palestras e Conferências: *		
9.9.1. Participação como debatedor em mesa redonda e palestras, a nível:		
9.9.1.1. Regional	10	Por participação.
9.9.1.2. Nacional	20	Por participação.
9.9.1.3. Internacional	30	Por participação.
9.10. Participação como Conferencista a nível: *		
9.10.1. Regional	20	Por participação.
9.10.2. Nacional	30	Por participação.
9.10.3. Internacional	40	Por participação.
* Entende-se como evento internacional aquele que envolve a participação de técnicos de diversos países, ainda que realizado no Brasil.		
9.11. Membro de corpo editorial de periódico de circulação:		
9.11.1. Regional	05	Por semestre.
9.11.2. Nacional	10	Por semestre.
9.11.3. Internacional	20	Por semestre.
9.12. Coordenação de eventos acadêmicos: *		
9.12.1. Regional	20	Por evento.
9.12.2. Nacional	40	Por evento.
9.12.3. Internacional	60	Por evento.
9.13. Coordenação de convênios (comprovada pela DEX)	05	Por semestre/convênio.
9.14. Patente registrada/reconhecida	200	Por patente.
9.15. Atividades típicas do Departamento de Educação Física, destinadas à comunidade universitária		
9.15.1. Coordenação de projetos, cursos, gincanas, campeonatos, torneios, etc.	10	Por trabalho/semestre.
9.15.2. Chefe de delegação de equipes desportivas	08	Por representação.
9.15.3. Técnico de equipe desportiva	10	Por semestre.
9.15.4. Apresentação de trabalho prático (coreografias, danças, jogos, etc.)	10	Por participação.

lf



10. Atividades nas áreas de arte e cultura:		
10.1. Participação em disco, vídeo, cinema na função de artista, cantor, ator, diretor, coreógrafo, fotógrafo, arranjador, regente, instrumentista, coreógrafo-figurinista, sonoplasta, iluminador	Até 50 CAs *	Por trabalho.
10.2. Partitura editada	Até 80 CAs *	Por trabalho.
10.3. Autoria de peça musical ou teatral	Até 80 CAs *	Por trabalho.
10.4. Exposição (artes plásticas, design, arquitetura)	Até 50 CAs *	Por trabalho.
10.5. Participação em espetáculo artístico [direção, regência, assistência à direção, cenografia e figurinos, iluminação (criação de luz), sonoplastia (criação de trilha sonora), atuação (cantor, ator, bailarino), coreografia]	Até 50 CAs *	Por participação.
* A critério da Assembléia Departamental.		
11. Docente afastado para pós-graduação	1/6 do total de créditos exigidos para mudança de nível dentro de sua classe	Por semestre, condicionado a apresentação do relatório semestral (Resolução CEPE nº 314), comprovando o aproveitamento.
12. Membros de órgãos colegiados (o suplente terá 30% do titular)		
12.1. CUNI ou CEPE	15	Por semestre.
12.2. Conselho Departamental ou Colegiado de Curso	10	Por semestre.
13. Administração		
13.1. Reitor 13.2. Vice-Reitor 13.3. Pró-Reitor ou equivalente 13.4. Diretor de Unidade 13.5. Vice-Diretor de Unidade	¼ do total de créditos exigidos para mudança de nível dentro de sua classe	Por semestre.
13.6. Chefe de Departamento	30	Por semestre.
13.7. Presidente de Colegiado de Curso:		
13.7.1. Graduação	20	Por semestre.
13.7.2. Pós-graduação	25	Por semestre.
13.8. Presidente da CPPD	20	Por semestre.
13.9. Membro da CPPD (o suplente terá 30% do titular)	15	Por semestre.

df



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
REITORIA
Rua Diogo de Vasconcelos, 122
35400-000 — OURO PRETO — MG

13.10. Coordenador de Curso de Pós-graduação	40	Por semestre.
13.11. Presidente da COPEVE	20	Por semestre.
13.12. Membro da COPEVE, da Comissão de Informática e do Conselho Editorial da Editora da UFOP	05	Por semestre.
13.13. Coordenador de laboratório, designado pela Assembléia Departamental	05	Por semestre.
13.14. Membro de Conselho de Laboratório	02	Por semestre.
13.15. Comissões temporárias criadas pelo Reitor, Diretor de Unidade e Assembléia Departamental, com duração:		
a) inferior a um semestre	05	Por participação.
b) superior a um semestre	05	Por semestre
13.16. Docente afastado para prestação de serviços em órgãos públicos	$\frac{1}{10}$ do total de créditos exigidos para a mudança de nível dentro de sua classe	Por semestre.
14. Representação em órgãos públicos externos à UFOP		
14.1. Participação em Comitês de Assessorias, Conselhos e Comissões Permanentes	20	Por semestre.

def